

Ano dos rendimentos

Até 2014 inclusive

Assunto

D34 - PENSÕES DE ALIMENTOS

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Verificou-se uma divergência entre os valores que indicou na sua declaração modelo 3 de IRS e os constantes da base de dados da AT.

INFORMAÇÃO RELEVANTE

Só é admitida a dedução de pensões quando o sujeito passivo esteja obrigado por sentença judicial ou acordo homologado, nos termos da lei civil.

O valor das pensões a inscrever não poderá exceder o que resultar da respetiva sentença judicial ou acordo homologado, nos termos da lei civil, devendo o seu pagamento estar devidamente comprovado (art.º 83.º-A do Código do IRS).

Nos termos do art.º 83.º-A, do Código do IRS, excluem-se as pensões pagas a beneficiários que façam parte do agregado ou relativamente ao qual estejam previstas deduções à coleta, nos termos do art.º 78.º do Código do IRS.

O QUE FAZER?

Pode evitar a deslocação ao Serviço de Finanças, respondendo, se for o caso, à divergência no Portal das Finanças, através das seguintes opções:

[Serviços Tributários / Consultar / Divergências](#)

Se o titular do rendimento for menor, deve o documento ser emitido pela pessoa a cargo de quem ficou, identificando o titular da pensão.

Se, após verificar os valores:

- Entender que os mesmos se encontram corretos:
 - Pode anexar os documentos comprovativos que considerou na declaração Mod. 3, nomeadamente:
 - Cópia da sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil, que o obriga à prestação de alimentos; e,
 - Documento comprovativo do pagamento.
 - Se se dirigir ao atendimento presencial, deve levar os mesmos documentos.
- Detetar lapsos ou omissões de preenchimento devido à inexistência de sentença judicial ou acordo homologado nos termos da lei civil ou a valores excessivos, deverá:
 - Proceder à substituição da declaração entregue, através do Portal das Finanças, retirando ou corrigindo os dados inscritos no quadro 6 do Anexo H.
 - Indicar à AT que submeteu uma declaração de substituição corrigindo as inexatidões.

Quadro 6 do Anexo H

Abatimentos / Deduções à Coleta

	Valor
Pensões	001
Rendas recebidas (ano 2001)	002
Aquisição ou construção de imóveis sem recurso ao crédito (ano 2001)	003
Soma	0.00 €

Adicionar Linha Remover Linha

	NIF dos Beneficiários das Pensões	Valor
1		
2		
3		

Versão: 2015.1.14 (2015-08-25)

ACOMPANHAMENTO

Para se informar sobre o estado da divergência, deve ir acompanhando o procedimento, através do Portal das Finanças, em [Serviços Tributários / Consultar / Divergências](#).

Quando a situação estiver regularizada, surgirá a seguinte mensagem, associada à sua divergência:

Situação: Regularizada

CÓDIGO DO IRS

Informa-se ainda que pode consultar o Código do IRS, no capítulo IV, Liquidação, seguindo este link:

<http://goo.gl/2BRyRu>